



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 12/2020

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando a pandemia mundial decorrente do vírus COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual 64.862/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual,

### DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Poder Público, ficam suspensas por 30 dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 25 pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo Municipal que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III. a realização de eventos, shows, atividades teatrais e esportivas promovidas pelo Poder Público;

IV - a liberação e manutenção de alvarás para evento com público superior a 100 pessoas, seja em ambiente fechado ou aberto;

V – as reuniões dos Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

Art. 2º - Ficam suspensas por 15 dias as aulas e atividades do Departamento Municipal de Educação, a partir do dia 23 de março, sendo que, terminado este prazo será feita nova avaliação de prorrogação. No período de 16 a 20 de março as escolas da Rede Pública Municipal continuarão funcionando normalmente – com todos os diretores, professores e funcionários –, com atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar, e neste período não será computada a falta do aluno.

Parágrafo único: A partir do dia 23.03.2020 e durante o período de suspensão das aulas, os docentes e servidores públicos municipais alocados nas escolas deverão cumprir suas atividades regularmente, permanecendo à disposição do Departamento de Educação.

Art. 3º - Ainda no âmbito do Poder Público, ficam suspensas por 60 dias:

I - as atividades do Centro de Convivência do Idoso, do Setor do Meio Ambiente, Projeto Escola Viva, Academias de Saúde, bem como dos atendimentos do Departamento de Assistência Social;

II – os atendimentos do Serviço Odontológico Municipal, com exceção dos casos de urgência e emergência.

Art. 4º - Fica autorizada a realocação temporária dos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco, conforme definição da Organização Mundial de Saúde - OMS, para realização de serviços internos, ou seja, com contato ao público minimizado;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo Único: Referida realocação deverá ser definida pelos respectivos Diretores de Departamento, mediante requerimento do servidor, pelo tempo que durar a pandemia.

Art. 5º - Suspende-se, pelo período de 30 dias, a concessão de férias aos servidores municipais vinculados ao Departamento de Saúde, com exceção daquelas em situação de dobra.

Art. 6º - Fica recomendado que os serviços públicos municipais priorizem o atendimento ao público por telefone ou meios digitais, devendo a população ser orientada a utilizar referidos canais de comunicação.

Art. 7º - Todas as Repartições Públicas e Privadas de atendimento ao público deverão aumentar a frequência da limpeza de seus espaços, com a utilização de álcool 70% e hipoclorito de sódio para pisos, sanitários e maçanetas;

Art. 8º - Fica determinado aos servidores públicos municipais que intensifiquem os cuidados com a higienização pessoal e dos locais de trabalho, informando imediatamente o Departamento de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 9º - Recomenda-se que, na medida do possível, o número de pessoas em um mesmo ambiente para fila de espera de atendimento de serviços públicos seja reduzido, mantendo-se distância de no mínimo 2,00m (dois metros).

Parágrafo único: Cabe ainda à Municipalidade restringir aglomerações nas repartições municipais, especialmente Unidades Básicas de Saúde, salas de vacinas, orientando os usuários a aguardarem seus atendimentos em local aberto.

Art. 10º - Quanto ao transporte público municipal, recomenda-se que:

I - Todos os veículos de transporte coletivo públicos ficam obrigados a trafegarem com as janelas abertas;





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - Seja avaliada pelo Departamento de Saúde a necessidade de suspensão de viagens referentes aos atendimentos médicos eletivos, especialmente quanto à utilização de veículos de transporte coletivo;

Art. 11º - Quanto às audiências públicas eventualmente designadas, deverá, excepcionalmente, ser priorizada a transmissão por meios digitais.

Art. 12º - As repartições públicas ou privadas que possuam tratamentos de saúde clínicos, ambulatoriais ou de internação hospitalar deverão adotar protocolos com objetivo de restringir e diminuir e a circulação desnecessária de visitantes.

Art. 13º - No âmbito privado, recomenda-se:

I – Aos clubes, associações, academias, entidades religiosas, instituições privadas de ensino e outros locais de aglomeração de pessoas que avaliem eventuais suspensões de atividades e eventos que reúnam grande público;

II - Aos restaurantes, bares e lanchonetes que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel e intensificação da limpeza nos ambientes;

III – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

IV - Seja restringida a aglomeração de pessoas em clínicas particulares, consultórios médicos e similares, orientando os usuários a aguardarem seus atendimentos em local aberto;

V – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, especialmente bares, lanchonetes, restaurantes e comércio em geral.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 14º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de março de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA

Prefeito Municipal

*cmr*  
Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 20/03/2020. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete